



Secretaria
de Governo

Pregão Presencial nº 022/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 105/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5794/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LDTA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **SMARAPD INFORMÁTICA LDTA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 50.735.505/0001-72 com endereço à Rua Aurora, 446, Vila Tibério, Ribeirão Preto - SP, CEP 14050-100, neste ato representada por **MAURÍCIO AFFONSO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 15.784.882-6 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 065.410.288-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, DO VALOR DO CONTRATO

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4801110-1740/1779
www.francoदारocha.sp.gov.br
Avenida Liberdade, Nº 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325

2.1. O valor total do objeto do presente instrumento é de **R\$ 1.544.800,00, (Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos conforme planilha de preços abaixo:**

Prefeitura Municipal

Item	Sistema da Solução Integrada	Preço Mensal	Preço Total para 12 Meses
01	Portal do Cidadão	R\$ 1.650,00	19.800,00
02	Controle Interno	R\$ 5.500,00	66.000,00
03	Gerenciamento de gestão	R\$ 1.650,00	19.800,00
04	Gerenciamento de Frotas	R\$ 3.300,00	39.600,00
05	Portal de Transparência e Acesso à Informação	R\$ 3.300,00	39.600,00
06	Administração Tributária	R\$38.500,00	462.000,00
07	Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 24.200,00	290.400,00
08	Administração de Recursos Humanos	R\$ 15.400,00	184.800,00
09	Aquisições Públicas, Estoque, Patrimônio e Gestão de Suprimentos	R\$ 15.400,00	184.800,00
10	Atendimento ao Muniçipe, Controle de Processos e Protocolo	R\$ 8.800,00	105.600,00
11	Administração de Cemitérios	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Valor Total Mensal para 12 Meses (A)		R\$ 1.438.800,00	

Item	Sistema da Solução Integrada	Preço Para Implantação, Conversão e Treinamento
01	Portal do Cidadão	R\$ 1.500,00
02	Controle Interno	R\$ 3.500,00
03	Gerenciamento de gestão	R\$ 1500,00
04	Gerenciamento de Frotas	R\$ 2.500,00
05	Portal de Transparência e Acesso à Informação	R\$ 2.000,00
06	Administração Tributária	R\$ 35.000,00
07	Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 22.000,00
08	Administração de Recursos Humanos	R\$ 14.000,00
09	Aquisições Públicas, Estoque, Patrimônio e Gestão de Suprimentos	R\$ 14.000,00
10	Atendimento ao Muniçipe, Controle de Processos e Protocolo	R\$ 8.000,00

		Pregão Presencial nº 022/2019
11	Administração de Cemitérios	R\$ 2.000,00
	Valor Total (B)	R\$ 106.000,00
Valor Total Global (A) + (B)		R\$ 1.544.800,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, acompanhada dos relatórios do período, devidamente conferida e vistada pelo setor competente nos termos do subitem 9.3 do edital.

Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada a devida carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

2.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

2.5. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 1.544.800,00, (Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) e onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado através da dotação orçamentária:

- I. 02.05.00 3.3.90.39.00 04.123.0001.2.007 (ficha 174) V1;
- II. 02.15.00 3.3.90.39.00 04.125.0027.2.052 (ficha 369) V1;
- III. 02.06.00 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.010 (ficha 190) V1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

3.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

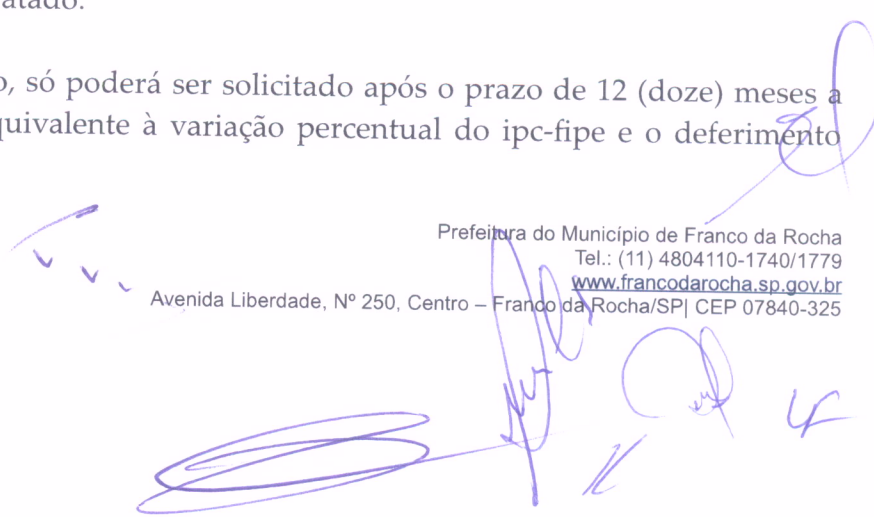
5.1. O Termo de Contrato terá **validade de 12 (Doze) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.2. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela prefeitura. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

5.3. Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da prefeitura, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

5.4. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a prefeitura poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. O reajuste do preço contratado, só poderá ser solicitado após o prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e será equivalente à variação percentual do ipc-fipe e o deferimento



estará condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário nos cofres públicos do município de franco da rocha.

***Parágrafo Único:** A empresa deverá disponibilizar no mínimo cinco funcionários com conhecimento técnico do sistema, para sanar dúvidas e problemas no paço municipal localizado da prefeitura do município de franco da rocha.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1. Quem, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

6.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) A sanção por inidoneidade sujeitará a empresa a ter os demais contratos rescindidos com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, caso houver.

6.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "a" do item 6.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da unidade requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

6.4. A multa de que trata alínea "b" do subitem 6.2 será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

6.5. As sanções de que trata o subitem 6.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 6.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

6.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

6.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

6.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

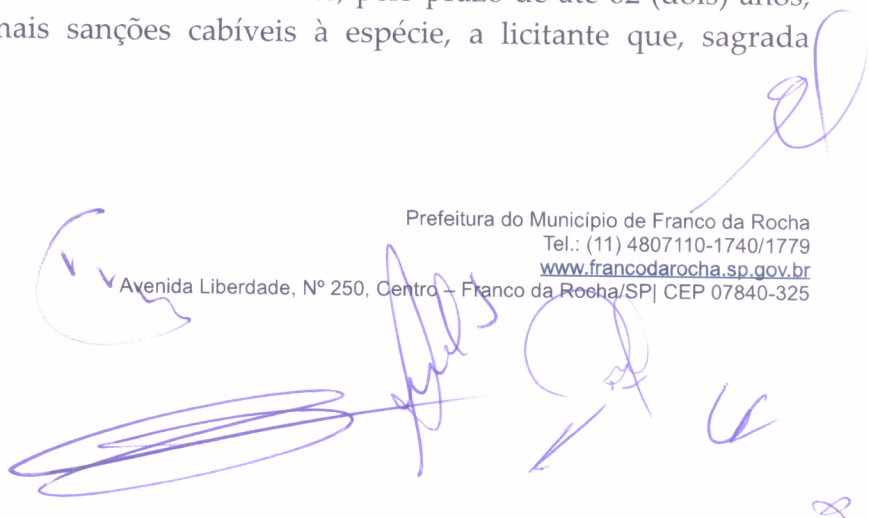
6.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

6.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

6.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

6.7. Ficará impedida de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

a) Recusar-se a assinar o contrato;



- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

6.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.11. As multas e demais penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

6.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

6.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 6.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.13. O futuro contrato poderá ser cancelado ou rescindido com base nos artigos 77 e 78 inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que, haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo a empresa cientificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intenção da Administração. Esse fato não gerará direito a indenizações ou ressarcimentos para qualquer das partes.

6.13.1. As partes acordam que todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

6.14. O equipamento deverá possuir garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da aquisição.

6.15. A empresa responderá pela rigidez do serviço realizado pelo prazo de 05 anos, conforme artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega do equipamento para a Prefeitura do Município de Franco da Rocha-SP.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

7.5. Caberá a CONTRATANTE oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes serviços:

- a) Monitoramento e backup dos servidores de banco de dados, arquivos e aplicações Web;
- b) Pleno funcionamento dos equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicação Web e estações de trabalho;
- c) Configurações de Redes e Firewalls na infraestrutura de tráfego de dados;
- d) Instalação e Configuração de Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e Servidor de Aplicação Web;
- e) Pleno funcionamento de link de banda larga de dados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O órgão gestor do contrato será a Secretaria de Gestão Pública através da Diretoria de Suprimentos.

Parágrafo único: o órgão fiscalizador da execução dos serviços do contrato será a diretoria de t.i. o qual deverá atestar o recebimento do produto ou a prestação dos serviços, sua execução, além de, acompanhar o desempenho da empresa diariamente, realizando relatórios e assinando as notas fiscais e documentos correlatos referente ao objeto deste certame.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas


Franco da Rocha, 02 de Outubro de 2019.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



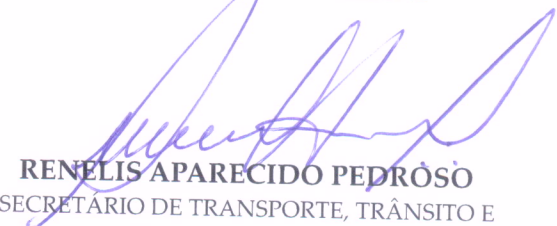
LUIZ FERNANDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO



ALEXANDRE DA SILVA CHAVES
SECRETÁRIO DA FAZENDA



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA




RENELIS APARECIDO PEDRÔSO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E
MOBILIDADE URBANA




MAURICIO AFFONSO
SMARAPD INFORMÁTICA LDTA

Fiscal



Nome: Rodrigo Campos Amado
CPF: 219.107.658-05

Testemunha



Nome: Rosangela Maria Vicakas
CPF: 169.308.748-09